



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
 FEAM/URA CM - URC - Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Unidade Regional Colegiada

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA
 Ata da 57ª reunião, realizada em 4 de março de 2026

Em 4 de março de 2026, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Mateus Romão Oliveira, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Fernando Barbosa e Benício de Abreu, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Rogério Pedersoli de Lima, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Bernardo Costa Bax, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG); Luana Matos de Carvalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Guilherme de Castro Germano, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi, da Prefeitura de Belo Horizonte. Representantes da sociedade civil: Nathalia Luiza Fonseca Martins, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Geraldo Magela da Silva, do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (Ocemg); Andrea Micheline de Moura, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME); Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, do Instituto Espinhaço - Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental; Fábio Croso Soares, da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca); Breno Augusto Ribeiro Arêdes, do Centro Universitário UNA. Assuntos em pauta. **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Mateus Romão Oliveira declarou aberta a 57ª reunião da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 56ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 56ª reunião da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana, realizada em 4 de fevereiro de 2026. Votos favoráveis: Seapa, Seinfra, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, Ocemg, SME, Instituto Espinhaço, Promutuca e UNA. Abstenção: Sede. Justificativa de abstenção. Conselheiro Fernando Barbosa e Benício de Abreu, representante da Sede, justificou abstenção de voto por não ter participado da reunião anterior. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO AO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL.** **6.1) Mineração Santa Paulina Ltda. Lavra a céu aberto. Minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. Ibitiré/MG. PA/SLA/Nº 1699/2023. PA/SEI/Nº 2090.01.0027176/2024-21. ANM nº 002.374/1940. Licença de Operação Corretiva (LAC1). Classe 3. Apresentação: URA CM.** Recurso indeferido por maioria, nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura de Belo Horizonte, SME e Instituto Espinhaço. Votos contrários ao Parecer Único: Fiemg, Faemg, Ocemg e UNA. Abstenções: MPMG e Promutuca. Justificativas de abstenções e de votos contrários ao Parecer Único. Conselheiro Guilherme de Castro Germano/MPMG: "O Ministério Público se abstém por uma questão de perfil constitucional e orientação interna, uma vez que se trata de um órgão da administração pública. Nós estamos aqui, embora com previsão regimental, mas, por convicção, só exercemos a função de observador. Mas é necessário fundamentar e constar que também existe outro motivo para a abstenção, que é o fato de que esse caso está judicializado, existe ação civil pública em curso e, inclusive, o Ministério Público tem atuado contra a empresa por esse motivo. Seria então atuar votando no mérito nessa questão de licenciamento. O Ministério Público se abstém, mas feitos todos esses considerandos quanto ao perfil constitucional e a existência de ação judicial por fatos análogos." Conselheira Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg: "Eu voto contrário, considerando exclusivamente a publicação da Lei Geral do Licenciamento, por entender que seria possível o desarquivamento do processo e não foram apresentadas aqui outras fundamentações relativas ao arquivamento. Se esse arquivamento foi exclusivamente pela manifestação, ela não se vincula mais nos dias atuais. E entendendo que ainda não terminamos — o processo ainda está em fase terminativa — entendo que deveria ser aplicada a nova Lei Geral do Licenciamento." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Eu gostaria que ficasse registrada também na ata a manifestação contrária, com respeito ao posicionamento, muito bem colocado, nas questões de competência da FEAM. Mas só para registrar eu acho que ficou alguém nas questões relacionadas à unidade de conservação, principalmente no que tange à existência ou não do plano de manejo." Conselheiro Geraldo Magela da Silva/Ocemg: "Eu voto contrário. Eu vou acompanhar as argumentações da Fiemg. Por entendimento que nós já estamos sob a vigência de uma nova legislação e havendo a possibilidade de ser revisado. Fundamentando da mesma forma, acompanhando as argumentações dadas pela colega da Fiemg." Conselheiro Fábio Croso Soares/Promutuca: "Eu me abstenho da votação, porque a Promutuca tem assento no Rola-Moça e eu não tive contato com o representante nosso para saber como que foi feito o procedimento interno. Então eu prefiro me abster da votação." Conselheiro Breno Augusto Ribeiro Arêdes/UNA: "Eu voto contrário, acompanhando a Fiemg e demais instituições, em função da nova legislação." **Manifestações dos conselheiros e esclarecimentos do órgão ambiental que antecederam a votação deste item de pauta.** Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Giovana, nesse caso, é o IEF que está analisando o licenciamento?" Giovana Randazzo Baroni/URA CM: "Não. Nós analisamos o processo de licenciamento. Mas pela Resolução 428 e o Decreto 47.749, nos processos de licenciamento instruídos com EIA/Rima, o órgão ambiental deve pedir autorização para o licenciamento ambiental junto às unidades de conservação, caso esteja na zona de amortecimento dessa unidade de conservação. E os processos instruídos como PCA e RCA, de acordo com a norma, nós damos ciência ao órgão gestor da unidade de conservação. Então o órgão pode se manifestar à UC ou não, mas o processo é analisado aqui. No caso da Mineração Santa Paulina, a unidade de conservação negou a autorização para o licenciamento." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Qual unidade?" Giovana Randazzo Baroni/URA CM: "Parque Estadual Serra do Rola-Moça e APA Sul." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Mas você falou que está na zona de amortecimento. Não entendi." Giovana Randazzo Baroni/URA CM: "APA não tem zona de amortecimento, mas ele está também dentro da APA. Quando está dentro da APA, precisamos pedir. E o Parque Estadual Serra do Rola-Moça, por ser unidade de proteção integral, não pode ter empreendimentos lá dentro; se estiver na zona de amortecimento, temos que pedir autorização na unidade de conservação, nos processos que são instruídos com EIA/Rima." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Em virtude da publicação da Lei Geral do Licenciamento, eu acredito que esse fato está superado. Porque agora não tem mais a obrigatoriedade. Eu te pergunto, conforme artigo 44, §2º, da Lei 15.190, que está em vigor. Pelo órgão licenciador FEAM, esse empreendimento é viável? Com todo respeito, eu não sei em qual reunião foi feita, qual o tipo de votação. Porque o que eu conheço deste Conselho do Parque Estadual do Rola-Moça, eles são contra atividades minerárias. É um conselho consultivo. Não sei até que ponto ele veda uma atividade lícita no ordenamento territorial previsto como atividade de bem público, atividade essencial para o desenvolvimento do país. Eu sou da Faemg, mas isso pode acontecer também em alguma questão ligada à agricultura. Produção de alimentos deveria ser considerada de utilidade pública, porque sem alimento não sobrevivemos. Então um conselho político, contaminado ideologicamente, vai proibir uma atividade? Pergunto objetivamente: esse projeto tem as medidas mitigadoras e apresenta caráter viável ambientalmente?" Giovana Randazzo Baroni/URA CM: "Sobre o questionamento da nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental, esse processo foi decidido e arquivado no ano passado, no final do ano. Não estava vigente a nova Lei Geral do Licenciamento, que entrou em vigor no dia 4 de fevereiro e vai ser regulamentada no âmbito estadual. Estamos aguardando as diretrizes em relação a isso. O empreendedor pode formalizar um novo processo de licenciamento e requerer que seja aplicada ao processo dele a nova Lei do Licenciamento. Aqui no âmbito do recurso, como ele foi decidido, finalizado, quando ainda não estava vigente a nova lei, não aplicamos a nova lei para esse caso. Sobre o fato do conselho consultivo, ele é sim consultivo; é ouvido o conselho. Mas a manifestação final do órgão gestor da unidade de conservação é vinculante, pelas normas até então vigentes. E esse processo foi regido pelas normas vigentes na época em que ele foi concluído. E é vinculante a manifestação da UC. Então, do jeito que está o projeto, que foi apresentado no processo que está arquivado, não é viável ambientalmente porque não é compatível com a UC. Não sendo compatível com a UC, entende-se que não é viável ambientalmente. A não ser que haja uma alteração do projeto, conforme o IEF já orientou o empreendedor, inclusive, na resposta do pedido de

reconsideração. Porque o recurso administrativo mesmo, ele perdeu o prazo para interpor.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Qual é o gestor do parque estadual, é o Henri ainda? Eu queria confirmar essa informação, porque nós vemos que muitos gestores sobrepõem. Eu conheço o Henri, sei da idoneidade e da capacidade técnica, mas não querer uma atividade econômica numa região eu acho bem complicado. Mas tudo bem, se ele deu essa anuência e seguiu o rito. Depois, se possível... Eu não entendi essa parte do representante da empresa. Usando o Regimento, se é possível escutar o representante da empresa novamente. Mas eu só lamento que precisamos desenvolver e ficamos com essas celeumas.” Conselheira Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg: “Eu gostaria de fazer apenas um adendo importante sobre a publicação da Lei Geral do Licenciamento. Nós entendemos que à época que o processo foi arquivado a lei ainda não estava vigente, mas hoje ela encontra-se vigente, e o Estado tem o poder de autotutela, de rever os seus atos administrativos, considerando essa alteração considerável na legislação do licenciamento ambiental. E é expressamente taxativa, na nova Lei Geral do Licenciamento, a não vinculação da manifestação das autoridades envolvidas. Inclusive, essa vinculação também está associada até a decisão que é dada pelo órgão interventivo. Então, independente se a manifestação é positiva, contrária, favorável ou não, não se vincula ao processo de licenciamento. E se de fato estamos falando aqui de um arquivamento exclusivamente por este motivo creio que o Estado tem o poder de rever os seus atos, de acordo com as normativas atuais e vigentes. Então eu entendo que é possível ser aplicada a Lei Geral do Licenciamento para esse caso. Nós sabemos que o Estado ainda está atualizando as suas normativas vinculadas ao licenciamento ambiental, mas já temos uma lei federal que está em vigor. E o que a gente vem solicitar, até inicialmente com a fala da Faemg, é a possibilidade de o órgão ambiental baixar o processo em diligência ou retirar o processo de pauta para que o órgão possa realizar de fato autotutela do ato. Porque se o motivo, o fato gerador do arquivamento, foi somente esse, eu creio que ele pode ser sanado com a publicação da nova lei.” Conselheiro Guilherme de Castro Germano/MPMG: “Reiterando que o Ministério Público atua neste Conselho, porém, até por orientação interna, a gente sempre se abstém das votações. Mas, Giovana, eu identifiquei até nos documentos que parece que também teve uma discussão sobre a alternativa locacional, que a empresa não teria demonstrado a alternativa locacional. Isso é um requisito indispensável que foi omitido. A senhora poderia, além de prestar os esclarecimentos questionados, mencionar esse ponto, por favor?” Giovana Randazzo Baroni/URA CM: “De fato, a negativa da UC não foi a única fundamentação para o arquivamento do processo. Tanto é que na própria decisão de recurso fala também que o empreendedor não apresentou de forma suficiente todas as informações complementares solicitadas. Tanto é que nós sobrestamos o processo de licenciamento em razão disso, porque, pelo Decreto 47.383, só pode ser sobrestado o processo de licenciamento para a realização de estudos e não para juntada de documentos. A Autorização para o Licenciamento Ambiental (ALA) seria um documento. Nós não poderíamos sobrestar o processo unicamente por ausência da ALA até o empreendedor obter a ALA junto à unidade de conservação. Então nós suspendemos para a realização de outros estudos, em resposta às informações complementares que foram também insuficientes. Sobre o questionamento da conselheira da Fiemg, pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o processo foi arquivado, é um ato jurídico perfeito e válido, e nós não podemos rever todos os licenciamentos concedidos anteriores porque entrou em vigência a nova Lei Geral do Licenciamento em 4 de fevereiro de 2026. Então nós estamos falando aqui de um ato jurídico perfeito válido no momento do arquivamento, de acordo com as normas vigentes na data da decisão.” Presidente Mateus Romão Oliveira: “O conselheiro Henrique tinha pedido para passar a palavra para o Sr. Robert, mas eu acredito que não houve nenhum direcionamento específico. Seriam esclarecimentos, que foram apresentados, acho que não teve nenhum questionamento. Caso algum conselheiro queira fazer um questionamento específico... Mas eu acho que as informações foram apresentadas pela unidade que analisou o processo de recurso.” Conselheira Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg: “Eu só quero para deixar claro que então o arquivamento não foi gerado única e exclusivamente pela manifestação da unidade de conservação. Não é, Giovana? Tiveram então outras informações que não foram cumpridas. E nós conseguimos saber quais informações complementares foram insuficientes, é possível nos apresentar isso, senhor presidente?” Presidente Mateus Romão Oliveira: “Giovana, você tem essas informações?” Giovana Randazzo Baroni/URA CM: “Eu pedi para verificar no Parecer Único de arquivamento do processo. Nós podemos disponibilizar também para a assessoria. Porque é público, está disponibilizado, inclusive.” Presidente Mateus Romão Oliveira: “Vamos levantar essa informação para retornar para a conselheira Nathalia.” Conselheira Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg: “Eu até faço o questionamento, senhor presidente, porque estamos tratando aqui de uma licença corretiva, então entende-se que o empreendimento já está instalado, as intervenções já ocorreram. E talvez seja importante entendermos o que foi insuficiente, até mesmo, se for o caso, de o empreendedor apresentar um novo processo de licenciamento, isso ficar muito bem claro para ele apresentar um novo processo, que seja, com todas as documentações as quais geraram o arquivamento do processo.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Giovana, respeitosamente, nós participamos de muitos conselhos, e eu não identifiquei no parecer esse ponto de qual informação complementar não foi atendida. Nós lemos com muita atenção, eu posso ter me enganado, mas não identifiquei esse ponto.” Presidente Mateus Romão Oliveira: “Eu peço que aguardem só mais um minuto que estamos fazendo levantamento da informação, pegando inclusive no sistema de decisão, que é público, a motivação do arquivamento do processo.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Presidente, eu posso me manifestar? Eu até fui da APA Sul. Como está a questão do plano de manejo da APA Sul? Tem alguém do IEF aqui? Porque as diretrizes são baseadas no plano de manejo, que, vamos dizer assim, é o plano, é a bíblia da unidade de conservação. Quando a unidade não tem plano de manejo, como é isso? Uma dúvida também. Essas questões só trazem insegurança jurídica para o empreendedor. Estou na dúvida se já tem um plano de manejo. Eu até acompanho a CPB e nos últimos tempos não vi aprovação de plano de manejo da APA Sul, mesmo sendo APA, nem do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça. Eu acompanho já tem um tempinho — já tem mais de cinco anos — e não vi a aprovação desse plano. Enfim, estou achando até meio estranho isso. Tem as reuniões, mas não tem um plano de manejo?” Presidente Mateus Romão Oliveira: “Nós temos aqui representantes do IEF, mas que não estão vinculados às unidades de conservação, responsáveis pela unidade de conservação. Então acredito que essa manifestação não seria possível. Mas acho que é importante só frisar, igual a Giovana colocou, o empreendedor entrou com recurso contra a decisão da anuência emitida por essa não autorização do IEF. E isso tramita junto ao IEF. Então eu acredito que esse questionamento pode ter sido colocado pela empresa como um apontamento por essa negativa. E o que foi tratado no âmbito do processo de licenciamento foi a questão da vinculação. À época não tinha a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, e a Giovana colocou que ainda não temos uma diretriz, ainda está para sair uma normativa que vai orientar as Unidades Regionais de Regularização Ambiental de como vai ser aplicada essa Lei Geral de Licenciamento. Mas a princípio, inclusive, o que está na Lei Geral de Licenciamento, ela coloca dos processos a serem formalizados posteriores à vigência da lei. Eu acho que também é importante frisar isso que a Giovana também ressaltou de que o ato do arquivamento do processo, a decisão do processo administrativo, ocorreu anteriormente. E se fôssemos revisitar todos os processos que tiveram uma decisão contrária, que vá de encontro às diretrizes atuais da Lei Geral do Licenciamento, acho que juridicamente isso não é cabível.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Mateus, se me permite, até como essa reunião é gravada, até para fins didáticos, até para os outros empreendedores e o Estado inteiro. Não atendeu as diretrizes das unidades de conservação...” Conselheiro Guilherme de Castro Germano/MPMG: “Presidente, só uma questão de ordem. E eu peço desculpa por interromper o colega conselheiro... Mas uma dúvida regimental. Eu atuei antes na Unidade Regional Colegiada do Sul de Minas e, até onde eu sei, o rito prevê: feita a exposição, feita a manifestação pelo advogado, posteriormente, esclarecimentos de fato, e depois cada conselheiro vota, fundamentadamente. Eu não sei até onde o debate que está sendo feito aqui é previsto regimentalmente. Então é uma dúvida de fato mesmo.” Presidente Mateus Romão Oliveira: “Dr. Guilherme, os conselheiros têm 10 minutos para se manifestarem, e as manifestações tanto da conselheira Nathalia quanto do conselheiro Henrique não ultrapassaram esse tempo regimental. Houve alguns questionamentos que foram direcionados à equipe, que eu acho que seriam importantes até para manifestação dos conselheiros. Por isso que passamos a palavra para a equipe de análise do processo. Eu só queria que a Giovana retornasse para então procedermos com a votação do processo da pauta.” Giovana Randazzo Baroni/URA CM: “Na decisão de arquivamento, é feito um memorando da equipe técnica, um memorando da equipe jurídica, e é elaborada uma decisão para o chefe regional assinar. Então não é feito um parecer de arquivamento. Quando é indeferimento, temos um parecer de indeferimento. Mas essa decisão foi publicada também, está disponível. Foi aberta uma informação complementar para que o empreendedor apresentasse essa autorização para o licenciamento ambiental, que não tinha sido apresentada. Como ela foi negada, é ambientalmente inviável, pelas normas até então vigentes quando da análise desse processo, o processo foi arquivado. Então a equipe não analisou todas as informações complementares para poder falar, porque já estava posto que é ambientalmente inviável. Quando é incompatível com a unidade de conservação, a consequência é o arquivamento do processo. Não temos que reanalisar todos os estudos, enfim, para ficar discutindo o mérito dos estudos, enquanto tem uma negativa da unidade de conservação.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Senhor presidente, com todo respeito, acho que a manifestação

do Ministério Público sempre vem a contribuir. Como estamos num ambiente democrático, um colegiado de política ambiental, é importante que estamos aqui para contribuir. Eu como representante da Faemg, que atuo há mais de 15 anos no COPAM — já atuei em outros colegiados —, quando vemos que alguma situação foge um pouco do rito — não em relação ao licenciamento, promovido muito bem pela FEAM, mas em relação às unidades gestoras; e nesse caso eu fiquei na dúvida se a unidade em questão tem o plano de manejo; e pelo que foi dito aqui essa incompatibilidade da atividade com os ordenamentos da unidade de conservação e que ensejou o indeferimento do pedido; eu acho que é pertinente ao tema sim a discussão se a unidade tem plano de manejo. Mas eu já tenho minha convicção de voto. Só gostaria que isso ficasse registrado em ata, conforme o regimento do COPAM.” **6.2) Mineração Comisa Ltda. Terminal de Cargas do Paraopeba - TCP. Terminal de minério. São Joaquim de Bicas/MG. PA/SLA/Nº 25635/2025. PA/SEI/Nº 2090.01.0013229/2025-33. Licença Prévia (LAT). Classe 6. Apresentação: URA CM. Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg. Justificativa. Conselheira Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg:** “Eu gostaria de pedir vista do processo para analisar melhor a documentação.” **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO AO INDEFERIMENTO DE PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL. 7.1) Tauá Resort Caeté Ltda. Caeté/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0006711/2025-96. Tipos de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Área Requerida: 0,2018 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Área Requerida: 0,1118 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. Recurso indeferido por unanimidade, nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, Ocemg, SME, Instituto Espinhaço e UNA. Abstenção: MPMG. Ausência: Promutuca. Justificativa de abstenção. Conselheiro Guilherme de Castro Germano/MPMG:** “Abstenção, nos mesmos termos da manifestação anterior.” **8) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **9) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Mateus Romão Oliveira agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Kamila Borges Alves

Presidente suplente da URC Central Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 06/04/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136850341** e o código CRC **01BF3A1A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001409/2026-40

SEI nº 136850341